

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

GABINETE
LEI Nº 512, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de São João da Baliza/RR, o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo combater a pobreza menstrual e promover a saúde e o bem-estar de mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e que estejam cadastrados em programas sócias, baixa renda familiar, situação de rua, estudantes de baixa renda, de acordo com a lei Federal de nº 14.214/2021 e pessoas indígenas.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Dignidade Menstrual:

I – garantir o acesso gratuito a produtos de higiene menstrual, como absorventes, sabonetes líquidos, analgésicos para aliviar sintomas como cólicas e dores, sempre com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, dos protocolos de fornecimento desses itens. Serão beneficiadas as pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – promover campanhas de conscientização sobre a saúde menstrual e a pobreza menstrual;

III – incentivar a educação sobre o ciclo menstrual nas escolas públicas do município, unidade de saúde e no centro de convivência.

Art. 4º A distribuição dos produtos de higiene menstrual será realizada em locais como:

I – Escolas da rede pública municipal;

II – Unidades de saúde;

III – Centros de assistência social (CRAS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou de emenda parlamentar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 27 de novembro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:05736F10

Publicada em	02/12/2025
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima
Edição	2539
Código identificador	05736F10

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>